

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00333/2013	14/10/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Silano Lúcius Lopes Martins		2.2 CPF/CNPJ: 556.585.806-25	
2.3 Endereço: Rua Homero Maciel, nº. 100		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Turmalina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.660-000
2.8 Telefone(s): -----		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Silano Lúcius Lopes Martins		3.2 CPF/CNPJ: 556.585.806-25	
3.3 Endereço: Rua Homero Maciel, nº. 100		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Turmalina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.660-000
3.8 Telefone(s): -----		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pedraria		4.2 Área total (ha): 93:63:41 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 950.114.335.622-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.438	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 669910 Y(7): 8055350	Datum: Sirgas 2.000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			93:63:41
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			93:63:41
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			93:59:41
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2.1 Agricultura			
5.9.2.2 Pecuária			
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			00:04:00
5.9.3 Total			93:63:41

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	669794	8054839	Sirgas 2.000	23 k	Cerrado	08:28:00
	670673	8056038	Sirgas 2.000	23 k	Cerrado	13:84:00
5.10.2.3 Total						22:12:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado					Agrossilvipastoril	
					Outro: (Especificar) Áreas alteradas	
5.10.3 Total						
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção			Quantidade		unid	
			Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			71:47:00	69:58:51	Há	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca					Há	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa					Há	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa					Há	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa					Há	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso					Há	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)					Um	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)					Um	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)					Kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa					Há	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP					Há	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		22:12:00	22:12:00	Há	
	Relocação				ha	
	Recomposição				ha	
	Compensação Florestal				ha	
	Desoneração				ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						69:58:51
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						69:58:51

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária					
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)			
7.2.1 Floresta ombrófila submontana							
7.2.2 Floresta ombrófila montana							
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana							
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana							
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana							
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana							
7.2.7 Floresta estacional decidual montana							
7.2.8 Campo							
7.2.9 Campo rupestre							
7.2.10 Campo cerrado							
7.2.11 Cerrado		69:58:51					
7.2.12 Cerradão							
7.2.13 Vereda							
7.2.14 Ecótono (especificar)							
7.2.15 Outro (especificar)							
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)				
			X	Y			
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	669849	8055019			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)			
9.1.1 Agricultura							
9.1.2 Pecuária							
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de eucalipto			71:47:00			
9.1.4 Silvicultura Pinus							
9.1.5 Silvicultura Outros							
9.1.6 Mineração							
9.1.7 Assentamento							
9.1.8 Infra-estrutura							
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa							
9.1.10 Outro							
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade			
10.1.1 Lenha							
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa		278,6744	MDC			
10.1.3 Torete							
10.1.4 Madeira em tora							
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes							
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes							
10.1.7 Outros							
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).							
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 03	11.2.2 Diâmetro(m): 3,40	11.2.3 Altura(m): 2,20					
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)							
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04							
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48							

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 14/10/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 27/02/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 71:47:00 ha, sendo esta área passível de exploração e alteração do uso do solo. É também objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de uma área de 22:12:00 ha de Reserva Legal.

3. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Pedraria, localizado no município de Diamantina / MG, possui uma área total de documento de 93:63:41 ha correspondentes a 2,3408 módulos fiscais de 40 ha cada.

A vistoria técnica foi realizada em 27/02/2014, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRRA - Serro, tendo como acompanhante o Sr. Frederico Wesley de Figueiredo Dantas, na qualidade de responsável pela elaboração do Inventário Florestal. Foi constatado que o imóvel denominado Fazenda Pedraria, apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel não existe Córregos e Nascentes, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacarí, a tipologia é de formação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região, tais como: grão de galo, pau santo, pequi, massambe, gomeira, pau terra, araçá, pau doce, cabiúna, mangaba, embiruçu, jatobá, canela, cagaita, murici, quina de papagaio, carne de vaca, barbatimão, faveira, sucupira branca, ipê, pereira, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 99,95 % do imóvel e 0,05 % e composto por carreadores. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. Conforme a Certidão Nº. 235061/2012 apresentada, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade não apresenta área de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade denominada Fazenda Pedraria, possui uma área total de documento de 93:63:41 ha, conforme

planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá averbar uma área de 22:12:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 23,62 % de área total do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação. A área é composta por 02 (duas) glebas, a fisionomia é do Bioma Cerrado.

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, o técnico gestor do processo opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação da área para Reserva Legal.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para exploração florestal, apresentam topografia plana a suave ondulada, com vegetação caracterizada do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para realizar o plantio de eucalipto.

As áreas requeridas para intervenção ambiental são um total de 71:47:00 ha que será utilizada para o plantio de eucalipto.

De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida.

No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo a parcela 09 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário da Área 02 – Regeneração apresentou um volume médio de 12,20449 m³ / ha, com desvio padrão de 0,09153.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 545,54076 m³ de lenha, como serão preservadas as espécies protegidas e imunes de corte (pequi, ipê), desse total será descontado um volume de 68,5015 m³ de lenha, sendo autorizado um volume total de 477,03926 m³ de lenha sem contabilizar a destoca, este material lenhoso será transformado em carvão e posteriormente comercializado. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 572,44704 m³ de lenha, que serão transformados em 286,22352 MDC. A área solicitada de intervenção é de 71:47:00 hectares (Inventário Florestal), sendo passível de aprovação uma área de 69:58:51 ha. Constatou-se também a presença de 49 indivíduos de Pequi, 11 indivíduos de Ipê na área amostrada, 140 indivíduos de Pau Terra.

Análise Inventário:

- Área explorada: 69:58:51 ha;
- Tipo de Amostragem: Casual Simples;
- Erro de amostragem foi de 9,20 % para o inventário da Área 02 – Regeneração;
- O número de indivíduos da espécie mais freqüente da área amostrada foi de 49 indivíduos de Pequi e 140 indivíduos de Pau Terra;

- Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos de pequi conforme inventário florestal apresentado. Além dos 49 indivíduos de Pequizeiro, 11 indivíduos de Ipê, as demais árvores restritas e imunes de corte deverão preservar um raio de 10 metros;
- O volume total com destoca será de 557,3488 m³ de lenha, que serão transformados em aproximadamente 278,6744 MDC, para sua posterior comercialização.
- Finalidade do Produto / Subproduto: o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado.

Conclusão – O volume da área inventariada a ser regularizada totaliza **557,3488 m³ de lenha**, equivalente a **278,6744 MDC**. Em cada Pequizeiro e Ipê constatados, deverá ser mantido um raio de 10 metros para a garantia de sua posterior sobrevivência. A área de cada árvore a ser preservada é de 314,16 m², perfazendo um total de área de 18.849,60 m² equivalente a 1,8849 hectares. A área a ser autorizada é de **69:58:51 hectares**.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais proporcionados pelo empreendimento, no que se refere à Área de Influência Direta, podem ser positivos e negativos:

- Impactos na Água: Os possíveis impactos na água podem ocorrer em decorrência de assoreamento de cursos d'água em consequência de processos erosivos que possam a vir a se instalar.
- Impactos do solo: Com a retirada da vegetação natural para implantação da floresta de eucalipto, poderá ocorrer processo erosivo, com a desagregação e remoção do solo, resultando no carreamento de sedimentos para o curso d'água.
- O principal impacto na vegetação será decorrente de sua supressão para implantação da silvicultura. O ecossistema mais afetado será o cerrado e campo cerrado. Essas áreas possuem baixo rendimento lenhos em virtude da abundância de espécies arbustivas em detrimento às arbóreas.
- Impactos no Meio Antrópico: O empreendimento proporciona geração de empregos diretos e indiretos, com uso de mão-de-obra local, com benefícios diretos a economia local.

8. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **69:58:51 ha**, que será utilizada para o plantio de eucalipto, como a área será destocada, contabiliza-se em média 20 % do volume total, sendo então um volume total de 557,3488 m³ de lenha, equivalente a **278,6744 MDC**, o carvão produzido será comercializado, a exploração ocorrerá na Fazenda Pedraria, tendo como responsável pela intervenção ambiental o Sr. Silano Lúcius Lopes Martins, na qualidade de proprietário do imóvel.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

10. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Na água: Para conservação da água na propriedade, a principal medida é a conservação das nascentes, faixas ciliares e matas de galeria, respeitando a legislação vigente de Áreas de Preservação Permanente.
- No solo: Uso de técnicas de manejo e conservação, como plantio em nível, terraceamento, e manutenção de vegetação nativa em locais de risco. A atividade se baseia em cultura permanente, onde o risco de degradação é atenuado. Até então não são detectados processos erosivos.
- Na vegetação: Na propriedade são protegidas as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, definidas pela heterogeneidade, com vegetação nativa presente, que funcionam também como áreas de recarga de lençol freático e atendem a legislação vigente.
- No Meio Antrópico: A geração de empregos e renda surge como consequência da atividade e pode ser considerada medida compensatória.

Deverá ser executado o Inventário Florestal na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro, ao fim das etapas previstas no cronograma de execução.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Recomendações para as espécies imunes e restritas: é recomendado a preservação de um raio de 10 metros para os indivíduos de pequi e ipê conforme inventário florestal apresentado. Além dos pequizeiros e ipê as demais árvores restritas e imunes de corte deverão preservar um raio de 10 metros.

11. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 48 MDC/MÊS, serão construídos 03 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

27/02/2014

ANEXO FOTOGRÁFICO

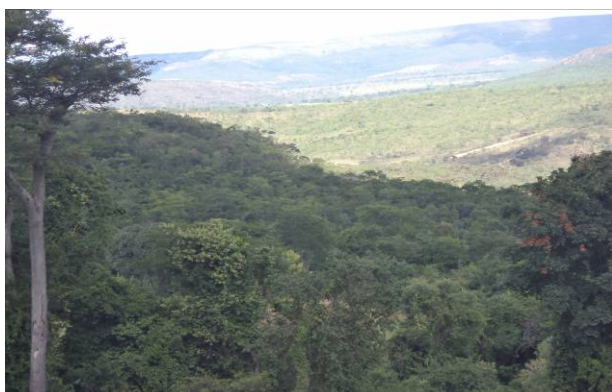


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



Foto 07 e 08 - Vista parcial das áreas inventariadas passíveis de exploração.



NOTA JURÍDICA nº. 153/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000333/13

Requerente: Silano Lucius Lopes Martins **CPF:** 556.585.806-25

Imóvel da Intervenção: Fazenda Pedraria

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 71,47 ha;

Município: Diamantina/MG

Área da Propriedade: 93,63 ha.

Propriedade inscrita no CAR: Sim

Reserva Legal informada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Silvicultura.

Núcleo Responsável: NRRA de Serro/MG

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP. 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal;
- Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela, nota-se que o mesmo teve primeiramente como objetivo a supressão de 71,47 ha, porém, como foram encontrados exemplares de 49 pequizeiros e 11 ipês, em redor das quais deverá ser mantido um raio de 10 metros sem intervenção, reduz-se a área autorizada para 69,5851 ha.



Portanto, foi considerada como passível de supressão uma área de **69,5851 ha**, caracterizada como **cerrado *stricto sensu***. Importante enfatizar que conforme ZEE, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, não se aplicando as vedações contidas na Resolução SEMAD nº 1.871, de 2013.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 75/78

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 75/78.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 75/78, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi certificado quando da formalização do processo, a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.66, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.



2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.81), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 61/64) e Inventário Florestal (fls. 29/59).

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 75/78;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa e Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Diamantina, 03 de julho de 2015.

Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP 13642198-0 – OAB MG 67.618